



GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

REQUERIMENTO Nº _____/2020

Assunto: Solicita para que seja cumprido o disposto no artigo 9º, e parágrafo único, da Lei Federal nº 10.098/2000, da acessibilidade e mobilidade urbana, visto que a referida Lei não está sendo cumprida no âmbito municipal.

Requeiro à Mesa Diretora, cumprida as formalidades regimentais, ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja dirigido a Excelentíssima Senhora Prefeita de Caruaru, Raquel Lyra, extensivo ao Senhor Presidente da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC, Diogo Bezerra, ao qual solicita que seja cumprido e executado o que determina o artigo 9º, da Lei Federal nº 10.098 de 2000, que teve incluído o seu parágrafo único pela Lei Federal nº 13.146 de 2015, o qual rege que:

Art. 9º Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Parágrafo único. Os semáforos para pedestres instalados em vias públicas de grande circulação, ou que deem acesso aos serviços de reabilitação, devem OBRIGATORIAMENTE estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave para orientação do pedestre. (grifamos)

Visto que, no caso do Município de Caruaru, a referida Lei não está sendo cumprida pelo Poder Executivo, e por sua Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte, causando transtorno e prejuízos a população que necessita desses mecanismos para se locomover, ou seja, as pessoas com deficiência visual, total ou parcial.



JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento justifica-se, pois, em observância ao disposto na Lei Federal nº 10.098 de 2000, que foi alterada pela Lei Federal nº 13.146 de 2015, rege que:

Art. 9º **Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave**, intermitente e sem estridência, **ou com mecanismo alternativo**, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Parágrafo único. **Os semáforos para pedestres instalados em vias públicas de grande circulação, ou que deem acesso aos serviços de reabilitação, devem OBRIGATORIAMENTE estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave para orientação do pedestre.** (grifamos)

Em uma simples caminhada pelo centro de Caruaru, principalmente nas áreas de grande circulação de pedestres e veículos, resta verificado que o disposto na supracitada Lei Federal não está sendo cumprida, nem tampouco executada, pelo Município de Caruaru, por parte do Poder Executivo, e de sua Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru.

Nesse sentido, em prol dos cidadãos caruaruenses, e aqueles que visitam nossa cidade, que necessitam da melhoria de mobilidade urbana, em especial aqueles que são portadores de deficiência visual, seja ela total ou parcial, e como é sabido do crescente fluxo de veículos no centro da cidade, é necessário e de direito, a instalação dos semáforos sonoros no centro de Caruaru, e assim, o Poder Público Municipal cumprir o disposto na Lei Federal nº 10.098 de 2000.

Devendo, também, o Poder Executivo realizar estudo de fluxo de trânsito, no sentido da instalação obrigatória, em respeito ao parágrafo único do artigo 9º, da Lei Federal nº 10.098 de 2000, para instalação de semáforos para



pedestres sonoros, bem como as vias que dão acesso aos serviços de reabilitação.

De fato, não pode o Chefe do Executivo, bem como, seus secretário e presidentes de autarquias, deixar de cumprir uma lei, seja ela federal, estadual ou municipal, isto porque é decorrência lógica do direito brasileiro, que o Princípio da Legalidade é diretriz de observância obrigatória no Estado Democrático de Direito, vejamos o artigo 37, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A **administração pública direta e indireta** de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.
(grifamos)

Assim, o Princípio da Legalidade gera para a Administração Pública o dever de fazer o que a lei permite, e cumprir e executar o que dispõe o texto legal.

Nesse diapasão, o Poder Executivo também acaba ferido o Princípio da Eficiência ao qual dispõe a Carta Magna de 1988, visto que eficiência significa poder e capacidade de ser efetivo, eficaz, onde, no âmbito da gestão pública é fundamental ser eficiente, pois os serviços públicos devem atender de maneira satisfatória a coletividade, respeitando o Princípio da Isonomia.

Portanto, o cumprimento da Lei Federal nº 10.098 de 2000, em especial ao seu artigo 9º, é medida legal que se impõe ao Poder Executivo, desta feita, realizando a instalação de semáforos sonoros suaves para pedestres em vias públicas, sendo obrigatória sua instalação em vias públicas de grande circulação, bem como as vias que dão acesso aos serviços de reabilitação, por ser medida de Direito do cidadão.

Desse modo, justificando a necessidade de requerer ao Poder Executivo o cumprimento da legislação supramencionada com o Apoio do Plenário e solicitamos aos nobres e ilustres pares que deliberem pela sua aprovação.



Diante do exposto, dê-se ciência a Excelentíssima Senhora Prefeita de Caruaru, Raquel Lyra, extensivo ao Senhor Presidente da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC, Diogo Bezerra, os quais enviamos cordiais saudações.

Caruaru/PE, 08 de fevereiro de 2021.

Aline Nascimento
Vereadora